

Aula 02

*TRF 1^a Região (Oficial de Justiça)
Regimento Interno - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

03 de Março de 2023

Índice

1) Regimento Interno TRF 1 ^a Região - Parte III	3
2) Questões Comentadas - Regimento Interno TRF 1 ^a Região - Parte III	17
3) Lista de Questões - Regimento Interno TRF 1 ^a Região - Parte III	24



Do Relator e do Revisor

Do Relator

A seguir veremos as atribuições previstas ao relator:

Relator

- I – ordenar e dirigir o processo;
- II – determinar às autoridades judiciais e administrativas sujeitas à jurisdição do Tribunal providências relativas ao andamento e à instrução do processo, salvo se forem da competência do Plenário, da Corte Especial, da seção, da turma ou de seus presidentes;
- III – delegar atribuições a autoridades judiciais de instância inferior nos casos previstos em lei ou neste Regimento;
- IV – submeter ao Plenário, à Corte Especial, à seção, à turma ou ao respectivo presidente, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos;
- V – submeter à Corte Especial, à seção ou à turma, nos processos da competência respectiva, medidas cautelares necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa;
- VI – determinar, em caso de urgência, as medidas do inciso V ad referendum do respectivo colegiado;
- VII – homologar as desistências, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento;
- VIII – determinar a inclusão dos feitos em pauta para julgamento que lhe couberem por distribuição ou passá-los ao revisor com o relatório, se for o caso;
- IX – propor, em remessa necessária, recurso ou processo de competência originária, que se submeta à Corte Especial ou à respectiva seção, conforme o caso, proposta de assunção de competência;
- X – apresentar em mesa, para julgamento, os feitos que independem de pauta;
- XI – redigir o acórdão, quando seu voto for o vencedor no julgamento;
- XII – determinar a correção da autuação, quando for o caso;
- XIII – determinar o arquivamento de inquérito policial ou de peças informativas, a pedido do Ministério Público Federal, ou, no caso de discordância, submeter o requerimento à decisão do órgão competente do Tribunal;
- XIV – decretar a extinção da punibilidade nos casos previstos em lei;
- XV – relatar os agravos interpostos de suas decisões, proferindo voto;
- XVI – decidir as impugnações ao valor da causa nos processos de competência originária;
- XVII – confirmar, nos casos de reexame necessário, sentença proferida em conformidade com súmula de tribunal superior ou do Tribunal ou, ainda, com a jurisprudência uniforme deste;
- XVIII – antecipar os efeitos da tutela nas ações de competência originária do Tribunal;
- XIX – determinar a remessa dos autos ao juízo ou tribunal competente em caso de manifesta incompetência do Tribunal;
- XX – dispensar a audiência do revisor, na forma prevista no art. 35 da Lei 6.830/1980, nos feitos que versarem sobre matéria predominante de direito ou quando a sentença



recorrida estiver apoiada em precedentes do Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 35/1979);
XXI – julgar, de plano, o conflito de competência quando houver súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal sobre a questão suscitada;
XXII – não conhecer de recurso inadmissível, depois de transcorrido o prazo de cinco dias para saneamento do vício pela parte, ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
XXIII – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto;
XXIV – dar efeito suspensivo a recurso ou suspender o cumprimento da decisão recorrida, a requerimento do recorrente, até o pronunciamento definitivo da turma, nos casos de risco de dano grave, de difícil reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso;
XXV – negar provimento a recurso contrário a súmula ou acórdão proferido no regime de recursos repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como a súmula ou acórdão firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência por este Tribunal;
XXVI – depois de facultada a apresentação das contrarrazões, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida for contrária a súmula ou acórdão proferido no regime de recursos repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como a súmula ou acórdão firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência por este Tribunal;
XXVII – prestar informações em habeas corpus, quando o feito ainda não tiver sido julgado;
XXVIII – remeter às autoridades competentes, para os devidos fins, cópias autenticadas de peças de autos ou de papéis de que conhecer, quando, neles ou por intermédio deles, verificar indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum em que caiba ação pública;
XXIX – determinar, nas ações rescisórias da competência das seções, o levantamento do depósito de que trata o art. 968, II, do Código de Processo Civil;
XXX – presidir a execução de título judicial e seus incidentes em processo originariamente julgado na seção;
XXXI – converter o julgamento em diligência e determinar o saneamento de vício ou a realização de providências no Tribunal ou no primeiro grau de jurisdição;
XXXII – apreciar requerimento de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e, se admitido, instruir e resolver, monocraticamente, o incidente;
XXXIII – apreciar requerimento de ingresso no feito como amicus curiae, em decisão irrecorrível;
XXXIV – apreciar requerimento de exclusão do processo do sobrestamento determinado em razão de afetação da matéria ao julgamento de recursos repetitivos por tribunal superior ou por decisão do presidente ou do vice- -presidente do Tribunal, para efeito de afetação da controvérsia ao regime de julgamento de recursos repetitivos pelos tribunais superiores, ainda quando a decisão houver sido adotada na fase de recebimento de recurso extraordinário ou especial.



O desembargador federal empossado presidente, vice-presidente ou corregedor regional ou eleito para o Tribunal Regional Eleitoral continuará relator dos processos já incluídos em pauta.

Do Revisor

Conforme consta no artigo 30, estão sujeitos à revisão:



Nos **recursos interpostos** de **execuções fiscais** e de **despejo**, nos casos de **indeferimento liminar da petição inicial**, nas **apelações cíveis** e nas **ações de desapropriação** por interesse social para fins de reforma agrária, **não haverá revisor**.



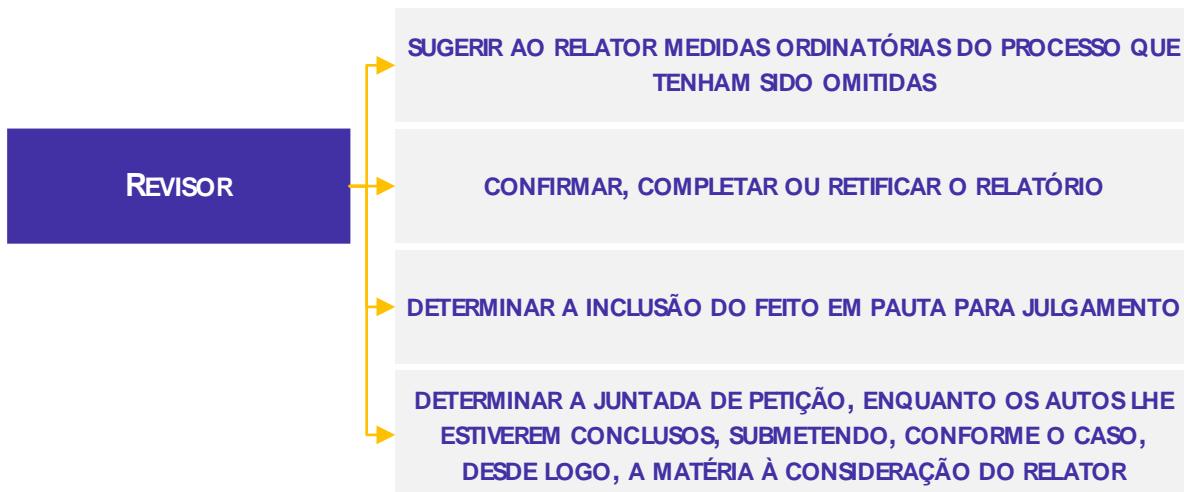
Nas ações rescisórias, poderá o relator dispensar a revisão.

Art. 31. Será revisor o desembargador federal que se seguir ao relator, na ordem decrescente de antiguidade, no órgão julgador.

Parágrafo único. O desembargador federal empossado presidente, vice-presidente ou corregedor regional continuará revisor nos processos já incluídos em pauta.

São competências do **revisor**:





Das Sessões

Das Disposições Gerais

A sessão do **Plenário**, da **Corte Especial**, de **seção** ou de **turma** ocorrerá nos dias designados e, **extraordinariamente**, mediante convocação.

Art. 35. Nas sessões, o presidente tem assento na parte central da mesa de julgamento, ficando o procurador regional a sua direita. Os demais desembargadores federais sentar-se-ão pela ordem de antiguidade, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita do presidente.

§ 1º Se o presidente do Tribunal comparecer à seção ou à turma para julgar processo a que estiver vinculado, assumirá sua presidência.

§ 2º Havendo juiz convocado, este tomará o lugar do desembargador federal menos antigo; se houver mais de um juiz convocado, observar-se-á a antiguidade na Justiça Federal.

Acerca das sessões, temos que as **ordinárias** começarão às 9 ou às 14 horas e terão a duração de quatro horas, com intervalo, sempre que possível, de 15 minutos, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço o exigir. Por sua vez, as **sessões extraordinárias** terão início à hora designada e serão encerradas quando cumprido o fim a que se destinaram.

As sessões serão **públicas**, salvo por motivo relevante, o Plenário, a Corte Especial, a seção ou a turma resolverem que sejam **reservadas**, nos casos permitidos pela Constituição Federal e pela lei.

Os advogados, que deverão usar beca, ocuparão a tribuna para formular requerimento, produzir sustentação oral ou responder às perguntas que lhes forem feitas pelos desembargadores federais.

Art. 38. Nas sessões do Plenário, da Corte Especial, de seção e de turma, observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do número de desembargadores federais;



II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – indicações e propostas;

IV – julgamento dos processos em pauta, tendo preferência os processos de réu preso, os incidentes de uniformização de jurisprudência e de declaração de constitucionalidade e os mandados de segurança;

V – julgamento dos processos em mesa.

Parágrafo único. Os processos em mesa, excetuados os habeas corpus, deverão ser informados à presidência do órgão julgador com antecedência mínima de 24 horas da sessão.



Os processos conexos poderão ser objeto de um só julgamento.

Portanto, os processos que versem sobre a **mesma questão jurídica**, embora apresentem aspectos peculiares, poderão ser **julgados conjuntamente**, devendo os relatórios sucessivos reportar-se ao anterior, fazendo menção às peculiaridades do caso.

Os julgamentos não prioritários serão realizados, preferencialmente, pela ordem cronológica de conclusão dos processos para relatório e voto, ordenados em lista por relatoria de cada órgão, a ser disponibilizada para consulta pública e na rede mundial de computadores, salvo as exceções legais.

O critério de numeração, para aferição da antiguidade, será referido a cada relator. A antiguidade será apurada pela ordem de recebimento dos feitos no protocolo do Tribunal.



Em caso de urgência, o relator indicará preferência para o julgamento.

Quando deferida a preferência solicitada pelo **Ministério Público Federal** para processo em que houver **medida liminar** ou **acautelatória**, o julgamento será feito com prioridade.

Caso os advogados desejem proferir **sustentação oral**, terão preferência, desde que a solicitem, com a necessária antecedência, ao secretário do órgão colegiado respectivo.



Os advogados com necessidades especiais, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos e as gestantes terão preferência para sustentação oral.

Observadas as preferências legais dos processos em julgamento na sessão, a preferência será concedida, com prioridade, aos advogados que residirem em local diverso da sede do Tribunal.

Art. 45. Não haverá sustentação oral no julgamento de remessa necessária, de embargos declaratórios e de arguição de suspeição.

§ 1º No agravo de instrumento, somente haverá sustentação oral contra decisão interlocutória que verse sobre tutelas provisórias de urgência ou de evidência.

§ 2º No agravo interno, caberá sustentação oral contra decisão que extinga o processo em ação rescisória, mandado de segurança e reclamação.

§ 3º Nos demais julgamentos, o presidente do órgão colegiado, feito o relatório, dará a palavra, pelo prazo legal, sucessivamente, ao autor, recorrente ou impetrante, e ao réu, recorrido ou impetrado, para sustentação de suas alegações.

§ 4º A sustentação poderá ser feita por videoconferência ou outro recurso tecnológico disponível se requerido, até o dia anterior à sessão, por advogado com domicílio profissional em cidade diversa da sede do Tribunal.

Art. 46. Nos casos do § 3º do art. 45, cada uma das partes falará pelo tempo máximo de 15 minutos, excetuada a ação penal originária, na qual o prazo será de uma hora.

§ 1º O Ministério Públíco Federal terá prazo igual ao das partes.

§ 2º O Ministério Públíco Federal, nas ações em que for apelante, terá a palavra para sustentação oral antes do réu.

§ 3º Nos habeas corpus, o Ministério Públíco Federal fará a sustentação oral depois do impetrante.

§ 4º O Ministério Públíco Federal, nos demais feitos, só quando atuar, exclusivamente, como fiscal da ordem jurídica, poderá proferir sustentação oral depois da defesa.

§ 5º Havendo litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os advogados do mesmo grupo, se diversamente não o convencionarem.

§ 6º Intervindo terceiro para excluir autor e réu, terá prazo próprio para falar igual ao das partes.

§ 7º Havendo assistente na ação penal pública, falará depois do procurador regional, a menos que o recurso seja dele.

§ 8º O Ministério Públíco Federal falará depois do autor da ação penal privada.

§ 9º Se, em processo criminal, houver recurso de corréus em posição antagônica, cada grupo terá prazo completo para falar.



§ 10. Nos processos criminais, havendo corréus com diferentes defensores, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os defensores, salvo se convencionarem outra divisão.

Cada **desembargador federal** poderá falar **duas vezes** sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar a modificação de voto. Nenhum falará sem que o presidente lhe conceda a palavra nem interromperá o que desta estiver fazendo uso. **São vedados apartes.**

Após o voto do relator e, sendo o caso, do revisor, os desembargadores federais poderão, excepcionalmente, sem nenhuma manifestação de mérito, solicitar esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias relativas às questões em debate que não possam aguardar o momento do seu voto. Surgindo questão nova, o próprio relator poderá pedir a suspensão do julgamento.

Não se considerando habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer desembargador federal é facultado pedir vista dos autos, devendo devolvê-los no **prazo de dez dias**, contados da data em que os recebeu. O julgamento prosseguirá na primeira sessão ordinária subsequente à devolução, dispensada nova publicação em pauta.



Caso o julgamento não seja retomado no prazo de 30 dias, contados da data do pedido de vista, será feita nova publicação.

É **vedado** o pedido antecipado de vista, que, sendo o caso, deverá ser formulado por ocasião do voto do julgador, segundo a ordem regimental de votação.

Art. 48. Nos julgamentos, o pedido de vista não impede que votem os demais desembargadores federais que se tenham por habilitados a fazê-lo, e aquele que o formular apresentará os autos para prosseguimento da votação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 47.

§ 1º Os autos deverão ser entregues pelo relator à Coordenadoria da Corte Especial e das Seções ou à coordenadoria da turma, no prazo de dez dias. Findo o prazo in albis, a coordenadoria comunicará o fato ao presidente do órgão, para fins de cobrança.

§ 2º O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos pelos desembargadores federais, mesmo que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, ainda que o afastado seja o relator.

§ 3º Não participarão do julgamento os desembargadores federais que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.



§ 4º Se, para efeito do quórum ou desempate na votação, for necessário o voto de desembargador federal nas condições do § 3º, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

§ 5º O pedido de vista referido no caput poderá ser formulado em processos apreciados nas sessões administrativas, pelo prazo nele estabelecido, findo o qual o julgamento prosseguirá na sessão seguinte.

§ 6º Por determinação do relator, poderão ser formados autos suplementares dos processos administrativos que lhe forem distribuídos.

Após a conclusão do debate oral, o presidente tomará os votos do relator, do revisor, se houver, e dos outros desembargadores federais que se lhes seguirem na ordem decrescente de antiguidade.

O **voto proferido** poderá ser alterado até a **proclamação do resultado pelo presidente**, salvo aquele já proferido por magistrado afastado ou substituído.

Se o relator for vencido, ficará designado o revisor para redigir o acórdão. Caso não haja revisor ou se este também tiver sido vencido, será designado para redigir o acórdão o primeiro desembargador federal que tiver proferido voto prevalecente.

As **questões preliminares** serão julgadas **antes do mérito**, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquelas.

Sempre que, antes ou no curso do relatório, algum desembargador federal suscitar preliminar, será ela, antes de julgada, discutida pelas partes, que poderão usar da palavra pelo prazo da lei. Se não for acolhida, o relator fará o relatório, prosseguindo-se no julgamento.

Quando a preliminar versar nulidade suprível, será convertido o julgamento em diligência, e o relator, se for necessário, ordenará a remessa dos autos à instância inferior para os fins de direito.

Se for rejeitada a preliminar ou, se acolhida, não vedar a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal e sobre ela também proferirão votos os desembargadores federais vencidos na anterior conclusão.

Preferirá aos demais, com dia designado, o processo cujo julgamento houver sido suspenso, salvo se o adiamento tiver resultado de vista e se estiver aguardando a devolução dos autos.

Art. 53. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á na mesma sessão, ainda que excedida a hora regimental.

Parágrafo único. O presidente poderá determinar a continuação do julgamento no dia seguinte no caso de não ter sido possível concluir a pauta em razão do término do horário da sessão.

Art. 54. O Plenário, a Corte Especial, a seção ou a turma poderão converter o julgamento em diligência quando necessária à decisão da causa.



Das Sessões Solemnies

O Plenário do Tribunal se reunirá em **sessão solene** para:

Sessão Solene	I – dar posse aos desembargadores federais e aos titulares de sua direção; II – comemorar, a cada dois anos, aniversário de sua instalação; III – prestar homenagem aos seus desembargadores: a) por motivo de afastamento definitivo da jurisdição; b) por motivo de falecimento; c) para celebrar o centenário de seu nascimento; IV – celebrar outros acontecimentos de alta relevância; V – dar posse aos juízes federais substitutos.
---------------	---

O ceremonial das sessões solenes será regulado por ato do presidente e terão assento à mesa o Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Das Sessões do Plenário e da Corte Especial

Art. 57. O Plenário e a Corte Especial, que se reúnem com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, são dirigidos pelo presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Para julgamento de matéria constitucional, ação penal originária, incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, quando a matéria envolver arguição de constitucionalidade ou a competência de mais de uma seção, alteração ou cancelamento de enunciado de súmula da sua competência, perda do cargo de magistrado, eleição dos titulares de sua direção e elaboração de listas tríplices, o quórum é de dois terços de seus membros efetivos aptos a votar, não considerados os cargos vagos, os casos de suspeição e impedimento nem os cargos cujos titulares estejam afastados por tempo indeterminado.

Na **ausência do presidente**, presidirão a sessão, sucessivamente, o vice-presidente, o corregedor regional e, em sua ausência, o desembargador federal mais antigo no Tribunal.

O desembargador federal que substituir o presidente proferirá voto nos processos em que seja relator ou revisor, observando-se, em caso de empate, o disposto no art. 61.

Art. 61. O presidente proferirá voto em matéria constitucional, administrativa, em agravo de suas decisões e, nos demais casos, somente se ocorrer empate.

§ 1º No julgamento dos habeas corpus, de recursos de habeas corpus e de matéria criminal, em caso de empate, proclamar-se-á a decisão mais favorável ao paciente ou réu.

§ 2º No julgamento do agravo referido no caput, prevalecerá a decisão agravada, em caso de empate.

§ 3º Nas demais votações de que tenha participado, havendo empate, prevalecerá o voto do presidente.



Terão **prioridade** no julgamento da **Corte Especial**:

- os habeas corpus;
- as causas criminais e, entre elas, as de réu preso;
- os habeas data;
- os mandados de segurança;
- os mandados de injunção;
- os conflitos de competência;
- os incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;
- a reclamação.

Excetuados os casos em que se exige o **voto da maioria qualificada**, as decisões serão tomadas pelo **voto da maioria simples** dos desembargadores federais presentes.

Das Sessões das Seções

Art. 62. As seções reúnem-se com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, salvo para sumulação de jurisprudência uniforme, alteração ou cancelamento de súmula, em que o quórum é de dois terços de seus membros.

§ 1º Presidirá a sessão o desembargador federal mais antigo da seção, em sistema de rodízio, a cada dois anos.

§ 2º Na ausência do presidente, presidirá a sessão o desembargador federal mais antigo que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade no órgão.

§ 3º O presidente participará da distribuição, proferindo votos nos feitos em que atue como relator, revisor ou vogal.

§ 4º Havendo empate, o presidente da seção ou quem o estiver substituindo proferirá o voto de desempate, ressalvadas as hipóteses do art. 942 do CPC.

Terão **prioridade** no **julgamento da seção**:

- as causas criminais e, entre estas, as de réu preso;
- os mandados de segurança;
- os conflitos de competência.
- os incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;
- a reclamação.

No **agravo interposto** contra decisão do presidente, se houver **empate**, prevalecerá a **decisão agravada**.



Das Sessões das Turmas

As **turmas** se reunirão com a presença de **três desembargadores federais**. Podem as turmas se reunir com a participação de juízes convocados, desde que presididas por um desembargador federal.

Terão prioridade no julgamento das turmas:

- os habeas corpus;
- as causas criminais e, entre estas, as de réu preso.

O **julgamento da turma** será tomado pelo **voto de três julgadores**. O presidente da turma participará de seus julgamentos com as funções de relator, revisor e vogal.

Dos Julgamentos Não Unâimes

O artigo abaixo dispõe sobre julgamentos em que ocorram divergências:

Art. 68. Havendo divergência em julgamento nos casos previstos no art. 942 do Código de Processo Civil, deverão ser convocados tantos julgadores quantos forem suficientes para alteração do resultado da decisão, obedecendo-se às regras deste artigo.

§ 1º Quando a divergência se der na turma — em sede de apelação ou agravo de instrumento em que houve reforma de decisão que julgou total ou parcialmente o mérito —, o julgamento prosseguirá, se possível, na mesma sessão, convocando-se julgadores em número suficiente a modificar o resultado do julgamento, assegurando-se às partes e a eventuais terceiros o direito de renovação das sustentações orais, devendo o resultado ser proclamado pelo presidente da turma.

§ 2º Não sendo possível o prosseguimento do julgamento na mesma sessão, terá continuidade em sessão a ser designada, podendo esta ser realizada na mesma data da sessão da seção seguinte, por designação do presidente da turma, desde que haja tempo hábil para se proceder à intimação das partes, acaso ausentes.

§ 3º Para efeito deste artigo, serão preferencialmente convocados, na seguinte forma:

I – por ordem decrescente de antiguidade na seção, o desembargador federal que se seguir àquele que por último tiver votado na turma;

II – por ordem decrescente de antiguidade na magistratura da Região, juízes convocados na mesma seção;

III – demais desembargadores;

IV – juízes convocados ou em auxílio ao Tribunal, por ordem de antiguidade na magistratura da Região.



§ 4º Se a divergência se der em sessão de seção, o processo terá o julgamento suspenso, com indicação de prosseguimento em uma nova sessão da seção, que será aberta na mesma data em que ocorrer sessão da Corte Especial, a ser designada pelo presidente do Tribunal — por encaminhamento do presidente do órgão no qual surgiu a divergência —, na qual o processo será apresentado pelo relator, sendo ou não integrante do órgão, observando-se os seguintes procedimentos:

I – a suspensão do julgamento será anunciada na sessão em que ocorreu a divergência, e a intimação ocorrerá na forma disciplinada no Código de Processo Civil;

II – por ordem decrescente de antiguidade, serão convocados os desembargadores presentes à sessão da Corte Especial, em número suficiente a modificar o resultado do julgado, prosseguindo no julgamento com o voto do desembargador federal menos antigo que se seguir ao que por último tiver votado como integrante da seção, mantendo-se a composição fixada em relação ao primeiro processo da pauta;

III – caso nenhum dos membros votantes da seção integre a Corte Especial, a convocação se iniciará pelo desembargador federal mais antigo presente à sessão da Corte Especial;

IV – após relatado e discutido o caso na sessão da seção aberta para este escopo, será proclamado o resultado.

§ 5º Se o relator for vencido, lavrará o acórdão quem primeiro proferiu o voto divergente.

§ 6º Somente serão admitidos e cadastrados embargos infringentes interpostos com base do Código de Processo Civil de 1973 contra acórdão não unânime cuja sessão de julgamento tenha sido realizada até 17 de março de 2016.

§ 7º Para a realização das sessões ampliadas destinadas ao prosseguimento dos julgamentos, não é imprescindível a presença dos vogais que já tenham proferido voto nos seus órgãos de origem.

Das Sessões Administrativas e em Conselho

As **sessões administrativas** serão **públicas**, podendo ser transformadas em reservadas para tratar de assuntos de economia interna do Tribunal ou que, pela natureza, devam ser deliberados em caráter reservado.

Quando o presidente ou algum desembargador federal pedir que o Plenário, a Corte Especial, a seção ou a turma se reúnam em conselho, a **sessão será reservada**, se assim decidir a maioria.

Nenhuma pessoa, além dos desembargadores federais, será admitida às reuniões reservadas, salvo o secretário da sessão, o serviço de taquigrafia, que prestarão compromisso de não revelar o que ouvirem, e as pessoas especialmente convocadas para prestar esclarecimentos.

Salvo quando as deliberações deverem ser publicadas, o registro das reuniões reservadas conterá somente a data e os nomes dos presentes.



Do Conselho de Administração

O **Conselho de Administração** é constituído, em caráter permanente, pelo presidente do Tribunal, que também o preside, pelo vice-presidente, pelo corregedor regional, **pelos três desembargadores federais mais antigos** e, em **sistema de rodízio**, por mais **três desembargadores federais eleitos pela Corte Especial** entre seus integrantes.



O mandato dos integrantes não permanentes do Conselho de Administração será de dois anos.

O coordenador regional dos juizados especiais federais e o diretor da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região, ainda que não integrem o Conselho, participarão do julgamento, tão só com direito a voz, quando estiverem em pauta assuntos que a eles interessem.

Os presidentes da Associação dos Juízes Federais do Brasil e da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região terão direito a assento e voz nas sessões do Conselho de Administração, quando estiverem em pauta assuntos de interesse da magistratura federal.

Art. 73. O Conselho de Administração reunir-se-á, regularmente, na primeira e terceira semanas de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Os assuntos da competência do **Conselho de Administração** serão discutidos e votados em conformidade com pauta previamente submetida a seus membros, **com antecedência mínima de três dias**, ressalvada a possibilidade de o órgão dispensar esse prazo, desde que submetida e aprovada questão de ordem na sessão de julgamento em que todos os membros se considerem habilitados a decidir o processo que se caracterize como urgente.

Art. 75. Ao Conselho de Administração, responsável pelo estabelecimento de normas, orientação e controle administrativo-financeiro do Tribunal e da Justiça Federal da 1ª Região, compete:

I – elaborar planos, propor programas e diretrizes e avaliar os serviços administrativos;

II – deliberar sobre a política administrativa do Tribunal e as matérias referentes a servidores que lhe sejam submetidas pelo presidente;

III – deliberar sobre a organização dos serviços administrativos da Justiça Federal de primeiro grau, inclusive quanto a:

a) horário de funcionamento;

b) normas para distribuição dos feitos, inclusive pelo sistema de processamento eletrônico;



c) homologação da indicação, feita pelo presidente do Tribunal, dos juízes diretores e vice-diretores de foro das seções e subseções judiciárias;

IV – aprovar e alterar as propostas de criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, a serem encaminhados ao Poder Legislativo (art. 99 da Constituição Federal);

V – analisar e aprovar critérios para promoção dos servidores da Secretaria do Tribunal e da Justiça Federal de primeiro grau;

VI – impor aos servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 1ª Região penas disciplinares de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade;

VII – atuar como instância recursal das decisões administrativas do presidente, do vice-presidente, do corregedor regional, do diretor do foro e do diretor-geral da Secretaria do Tribunal;

VIII – exercer as atribuições administrativas não previstas na competência do Plenário, da Corte Especial ou do presidente ou as que lhe hajam sido delegadas.

O **Conselho de Administração** se reunirá com quórum mínimo de **dois terços dos seus membros**. As decisões são tomadas pela **maioria dos votos dos presentes**, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente.

Dos atos e das decisões do **Conselho de Administração**, quando unânimes, não caberá recurso administrativo. Não sendo unânimes, poderão ser submetidos à revisão da Corte Especial Administrativa, mediante recurso do interessado.





QUESTÕES COMENTADAS

1. (TRF - 1ª REGIÃO – 2017 - CESPE) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgue o próximo item.

Para que a Corte Especial do Tribunal julgue matéria constitucional, o quórum mínimo é de dois terços de seus membros efetivos aptos a votar, não sendo considerados os cargos vagos, os casos de suspeição e impedimento e os cargos cujos titulares estejam afastados por tempo indeterminado.

Comentários

A assertiva está de acordo com o artigo 57, parágrafo único.

Art. 57. O Plenário e a Corte Especial, que se reúnem com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, são dirigidos pelo presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Para julgamento de matéria constitucional, ação penal originária, incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, quando a matéria envolver arguição de inconstitucionalidade ou a competência de mais de uma seção, alteração ou cancelamento de enunciado de súmula da sua competência, perda do cargo de magistrado, eleição dos titulares de sua direção e elaboração de listas tríplices, o quórum é de dois terços de seus membros efetivos aptos a votar, não considerados os cargos vagos, os casos de suspeição e impedimento nem os cargos cujos titulares estejam afastados por tempo indeterminado.

GABARITO: CORRETA.

2. (TRF - 1ª REGIÃO – 2017 - CESPE) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgue o próximo item.

No embargo declaratório, é possível a sustentação oral pela parte que o opôs e, nesse caso, ela deverá apresentar requerimento ao relator até o dia anterior ao julgamento.

Comentários

De acordo com o artigo 45, não haverá sustentação oral nos embargos declaratórios.

Art. 45. Não haverá sustentação oral no julgamento de remessa necessária, de embargos declaratórios e de arguição de suspeição.

GABARITO: ERRADA.



3. (TRF - 1ª REGIÃO – 2017 - CESPE) De acordo com disposições do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgue o item a seguir.

Em conflito de competência a ser processado e julgado no âmbito desse Tribunal Regional Federal, o relator poderá julgar de plano, desde que exista súmula do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça sobre a questão suscitada; no entanto, se existir apenas súmula do próprio tribunal sobre o tema, o relator deverá submeter o caso à Corte Especial, à qual caberá a decisão.

Comentários

Conforme consta no artigo 29, inciso XXI, o julgamento de conflito de competência ocorrerá quando houver súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal sobre a questão suscitada.

GABARITO: ERRADA.

4. (TRF - 1ª REGIÃO – 2017 - CESPE) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do TRF da 1ª Região, julgue o item seguinte.

Quando, em turma do tribunal, o resultado do julgamento de apelação não for unânime, deverão ser convocados novos julgadores, em número suficiente para que se garanta a possibilidade de alteração do resultado da decisão devendo, nessa convocação, ser observada a ordem decrescente de antiguidade na seção.

Comentários

A questão está de acordo com o artigo 68:

Art. 68. Havendo *divergência em julgamento* nos casos previstos no art. 942 do Código de Processo Civil, *deverão ser convocados tantos julgadores quantos forem suficientes para alteração do resultado da decisão*, obedecendo-se às regras deste artigo.

[...] § 3º Para efeito deste artigo, serão preferencialmente convocados, na seguinte forma:

I – por ordem decrescente de antiguidade na seção, o desembargador federal que se seguir àquele que por último tiver votado na turma;

GABARITO: CORRETA.

5. (TRF - 1ª REGIÃO – 2011 – FCC) Dentre outras atribuições, incumbe ao Relator:

- A) prestar informação em habeas corpus quando o feito tenha, ou não, sido julgado.
- B) apresentar, em mesa, para julgamento, os feitos que dependem de pauta.
- C) redigir o acórdão quando seu voto foi o vencido no julgamento.



- D) antecipar o efeito da tutela, salvo nas ações de competência originária do Tribunal.
- E) propor à seção ou à turma a submissão do processo à Corte Especial ou à seção, conforme o caso.

Comentários

ALTERNATIVA A: **INCORRETA**. De acordo com o artigo 29, XXVII, incumbe ao relator prestar informações em *habeas corpus*, quando o feito ainda não tiver sido julgado.

ALTERNATIVA B: **INCORRETA**. Segundo o artigo 29, X, incumbe ao relator apresentar, em mesa, para julgamento, os feitos que independem de pauta.

ALTERNATIVA C: **INCORRETA**. De acordo com o artigo 29, XI, incumbe ao relator redigir o acórdão, quando seu voto for o vencedor no julgamento.

ALTERNATIVA D: **INCORRETA**. Conforme consta no artigo 29, XVIII, incumbe ao relator antecipar os efeitos da tutela nas ações de competência originária do Tribunal.

ALTERNATIVA E: **CORRETA**. A assertiva está de acordo com o artigo 29, IX.

Art. 29. Ao relator incumbe:

IX – propor, em remessa necessária, recurso ou processo de competência originária, que se submeta à Corte Especial ou à respectiva seção, conforme o caso, proposta de assunção de competência;

GABARITO: LETRA E.

6. (TRF - 1ª REGIÃO – 2011 – FCC) Dentre outras, NÃO é considerada competência do Conselho de Administração:

- A) atuar como instância recursal das decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Regional.
- B) julgar e decidir no sentido da aplicação de pena de perda do cargo do juiz federal de primeira instância da 1ª Região.
- C) aprovar e alterar as propostas de criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos a serem encaminhados ao Poder Legislativo.
- D) deliberar sobre a organização de serviços administrativos da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região, inclusive quanto a horário de funcionamento.
- E) impor, aos servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região, penas disciplinares de cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Comentários



ALTERNATIVA A: **INCORRETA**. Está de acordo com o artigo 75, VII.

ALTERNATIVA B: **CORRETA**. O julgamento e aplicação da pena de perda do cargo de Juiz Federal é competência do Plenário e da Corte Especial, previsto no artigo 57, parágrafo único.

ALTERNATIVA C: **INCORRETA**. É o que se observa no artigo 75, IV.

ALTERNATIVA D: **INCORRETA**. É o que temos no artigo 75, III.

ALTERNATIVA E: **INCORRETA**. A assertiva está de acordo com o artigo 75, VI.

GABARITO: LETRA B.

7. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Não haverá revisor nos recursos interpostos de execuções fiscais e de despejo, nos casos de indeferimento liminar da petição inicial, nas apelações cíveis e nas ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Comentários

Está correta! Pois não haverá revisor nos casos citados acima, está de acordo com o parágrafo 1º do artigo 30.

GABARITO: CORRETA.

8. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Compete ao revisor determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

Comentários

A assertiva está de acordo com o artigo 32, III.

GABARITO: CORRETA.

9. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

As sessões ordinárias começarão às 9 ou às 14 horas e terão a duração de três horas, com intervalo, sempre que possível, de 20 minutos, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço o exigir.

Comentários

De acordo com o artigo 36, as sessões ordinárias terão duração de 4 horas e sempre que possível, um intervalo de 15 minutos.



Art. 36. As sessões ordinárias começarão às nove ou às 14 horas e terão a duração de quatro horas, com intervalo, sempre que possível, de 15 minutos, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço o exigir.

GABARITO: ERRADA.

10. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Os processos que versem sobre a mesma questão jurídica, embora apresentem aspectos peculiares, não poderão ser julgados conjuntamente.

Comentários

Segundo o artigo 40, os processos que versem sobre a mesma questão jurídica poderão ser julgados conjuntamente.

Art. 40. Os processos que versem sobre a mesma questão jurídica, embora apresentem aspectos peculiares, poderão ser julgados conjuntamente, devendo os relatórios sucessivos reportar-se ao anterior, fazendo menção às peculiaridades do caso.

GABARITO: ERRADA.

11. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Cada desembargador federal poderá falar por até três vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar a modificação de voto.

Comentários

Segundo o artigo 47, o desembargador poderá falar por até duas vezes sobre o assunto em discussão.

Art. 47. Cada desembargador federal poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar a modificação de voto. Nenhum falará sem que o presidente lhe conceda a palavra nem interromperá o que desta estiver fazendo uso. São vedados apartes.

GABARITO: ERRADA.

12. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

O Plenário, a Corte Especial, a seção ou a turma poderão converter o julgamento em diligência quando necessária à decisão da causa.

Comentários



É a literalidade do artigo 54.

GABARITO: CORRETA.

13. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

O Plenário e a Corte Especial, que se reúnem com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, são dirigidos pelo presidente do Tribunal.

Comentários

Está correta! É o que temos no artigo 57 do regimento Interno.

GABARITO: CORRETA.

14. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

O presidente proferirá voto em matéria constitucional, administrativa e em agravo de suas decisões, exceto quando ocorrer empate.

Comentários

Segundo o artigo 61, o presidente proferirá voto em matéria constitucional, administrativa, em agravo de suas decisões e, nos demais casos, somente se ocorrer empate.

GABARITO: ERRADA.

15. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

As turmas reúnem-se com a presença de três desembargadores federais.

Comentários

Está correta! É a literalidade do artigo 65 do Regimento.

GABARITO: CORRETA.

16. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Nenhuma pessoa, além dos desembargadores federais, será admitida às reuniões reservadas, salvo o secretário da sessão, o serviço de taquigrafia, que prestarão compromisso de não revelar o que ouvirem, e as pessoas especialmente convocadas para prestar esclarecimentos.



Comentários

Está correta! É o que se observa no artigo 70.

GABARITO: CORRETA.

17. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

O Conselho de Administração se reunirá, regularmente, na primeira e quarta semanas de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Comentários

Segundo o artigo 73, o Conselho se reunirá na primeira e na terceira semana de cada mês.

Art. 73. O Conselho de Administração reunir-se-á, regularmente, na primeira e terceira semanas de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

GABARITO: ERRADA.

18. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

O quórum mínimo exigido para a reunião do Conselho de Administração é de um terço de seus membros.

Comentários

Conforme consta no artigo 76, o quórum é de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 76. O Conselho de Administração reunir-se-á com quórum mínimo de dois terços dos seus membros.

GABARITO: ERRADA.



LISTA DE QUESTÕES

1. (TRF - 1^a REGIÃO – 2017 - CESPE) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, julgue o próximo item.

Para que a Corte Especial do Tribunal julgue matéria constitucional, o quórum mínimo é de dois terços de seus membros efetivos aptos a votar, não sendo considerados os cargos vagos, os casos de suspeição e impedimento e os cargos cujos titulares estejam afastados por tempo indeterminado.

2. (TRF - 1^a REGIÃO – 2017 - CESPE) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, julgue o próximo item.

No embargo declaratório, é possível a sustentação oral pela parte que o opõe e, nesse caso, ela deverá apresentar requerimento ao relator até o dia anterior ao julgamento.

3. (TRF - 1^a REGIÃO – 2017 - CESPE) De acordo com disposições do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, julgue o item a seguir.

Em conflito de competência a ser processado e julgado no âmbito desse Tribunal Regional Federal, o relator poderá julgar de plano, desde que exista súmula do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça sobre a questão suscitada; no entanto, se existir apenas súmula do próprio tribunal sobre o tema, o relator deverá submeter o caso à Corte Especial, à qual caberá a decisão.

4. (TRF - 1^a REGIÃO – 2017 - CESPE) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do TRF da 1^a Região, julgue o item seguinte.

Quando, em turma do tribunal, o resultado do julgamento de apelação não for unânime, deverão ser convocados novos julgadores, em número suficiente para que se garanta a possibilidade de alteração do resultado da decisão devendo, nessa convocação, ser observada a ordem decrescente de antiguidade na seção.

5. (TRF - 1^a REGIÃO – 2011 – FCC) Dentre outras atribuições, incumbe ao Relator:

- A) prestar informação em habeas corpus quando o feito tenha, ou não, sido julgado.
- B) apresentar, em mesa, para julgamento, os feitos que dependem de pauta.
- C) redigir o acórdão quando seu voto foi o vencido no julgamento.
- D) antecipar o efeito da tutela, salvo nas ações de competência originária do Tribunal.
- E) propor à seção ou à turma a submissão do processo à Corte Especial ou à seção, conforme o caso.



6. (TRF - 1ª REGIÃO – 2011 – FCC) Dentre outras, NÃO é considerada competência do Conselho de Administração:

- A) atuar como instância recursal das decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Regional.
- B) julgar e decidir no sentido da aplicação de pena de perda do cargo do juiz federal de primeira instância da 1ª Região.
- C) aprovar e alterar as propostas de criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos a serem encaminhados ao Poder Legislativo.
- D) deliberar sobre a organização de serviços administrativos da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região, inclusive quanto a horário de funcionamento.
- E) impor, aos servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região, penas disciplinares de cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

7. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Não haverá revisor nos recursos interpostos de execuções fiscais e de despejo, nos casos de indeferimento liminar da petição inicial, nas apelações cíveis e nas ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

8. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Compete ao revisor determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

9. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

As sessões ordinárias começarão às 9 ou às 14 horas e terão a duração de três horas, com intervalo, sempre que possível, de 20 minutos, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço o exigir.

10. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Os processos que versem sobre a mesma questão jurídica, embora apresentem aspectos peculiares, não poderão ser julgados conjuntamente.



11. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Cada desembargador federal poderá falar por até três vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar a modificação de voto.

12. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

O Plenário, a Corte Especial, a seção ou a turma poderão converter o julgamento em diligência quando necessária à decisão da causa.

13. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

O Plenário e a Corte Especial, que se reúnem com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, são dirigidos pelo presidente do Tribunal.

14. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

O presidente proferirá voto em matéria constitucional, administrativa e em agravo de suas decisões, exceto quando ocorrer empate.

15. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

As turmas reúnem-se com a presença de três desembargadores federais.

16. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.

Nenhuma pessoa, além dos desembargadores federais, será admitida às reuniões reservadas, salvo o secretário da sessão, o serviço de taquigrafia, que prestarão compromisso de não revelar o que ouvirem, e as pessoas especialmente convocadas para prestar esclarecimentos.

17. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1ª Região, avalie o item a seguir.



O Conselho de Administração se reunirá, regularmente, na primeira e quarta semanas de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

18. (Inédita – Estratégia) De acordo com o Regimento Interno do TRF da 1^a Região, avalie o item a seguir.

O quórum mínimo exigido para a reunião do Conselho de Administração é de um terço de seus membros.



GABARITO

- | | |
|------------|-------------|
| 1. CORRETA | 10. ERRADO |
| 2. ERRADO | 11. ERRADO |
| 3. ERRADO | 12. CORRETA |
| 4. CORRETA | 13. CORRETA |
| 5. LETRA E | 14. ERRADO |
| 6. LETRA B | 15. CORRETA |
| 7. CORRETA | 16. CORRETA |
| 8. CORRETA | 17. ERRADO |
| 9. ERRADO | 18. ERRADO |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.